



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Lido em 12/06/19

**LEI Nº 1.829/2019.**

**1º Secretária**

Publicado no quadro de avisos  
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de  
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei  
Orgânica Municipal.

Itambé, 17/05/19

Assinatura/Identificação

PORTARIA Nº 028/2017

Dispõe sobre a inclusão, no calendário do Município de Itambé-PE, da "Semana Municipal da Juventude", e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, a "Semana Municipal da Juventude", que será celebrada, anualmente, naquela semana em que cair o dia 12 de agosto, por ser esse o Dia Nacional da Juventude.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização do papel dos jovens como Cidadão, com a responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e, também, a sua formação nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

**Art. 3º.** Durante a "Semana Municipal da Juventude", poderão ser promovidos, pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, seminários, palestras, fóruns, debates, entre outras iniciativas, no âmbito escolar e demais entidades do município, abrangendo, entre outros, os seguintes temas:

- I – problemas de saúde, causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar; e
- V – práticas saudáveis, como esportes e outras atividades.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá, em parceria com a iniciativa privada, durante a Semana Municipal da Juventude, promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições esportivas, em diversas modalidades, sempre voltados à participação da juventude.



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo até 30 dias da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 17 de maio de 2019.

*Maria das Graças Gallindo Carrazoni*  
**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI**  
Prefeita

